

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE JULGAMENTO NO DIA 07/06/2021

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, através de seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. AMAURY DE SÁ FERREIRA, torna público que fará realizar às **11h30min. do dia 07 de junho de 2021**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo **Menor Preço**, **DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO** para futuro e eventual fornecimento de peças e acessórios novos e originais para as máquinas pesadas pertencentes ao Município, além da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nestas máquinas, que será apurado através do maior percentual de desconto sobre o preço da peça, constante nas **TABELAS DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS QUE FORMAM O ANEXO X, REFERENTES ÀS MARCAS RANDON, CATERPILLAR, CASE, NEW HOLLAND E LS TRACTOR**, para a aquisição de peças e menor preço para a prestação dos serviços; regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e por este Edital..

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação, do tipo **menor preço**, tem por objeto o futuro e eventual fornecimento de peças e acessórios novos e originais para a motoniveladora, retroescavadeiras e tratores pertencentes ao Município, além da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nestas máquinas pesadas, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, IX e X deste Edital.

2.2 - Para efeitos de julgamento será considerada vencedora a proponente que ofertar o menor preço, o qual será obtido através da fórmula indicada no subitem 10.8 deste edital, que utilizará o maior percentual de desconto sobre o preço da peça constante nas **TABELAS DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS QUE FORMAM O ANEXO X, REFERENTES ÀS MARCAS RANDON, CATERPILLAR, CASE, NEW HOLLAND E LS TRACTOR**, para a aquisição de peças e menor preço para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

2.3 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se obriga a contratar os serviços dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Termo de Referência, podendo até realizar licitação específica para a prestação de um ou de mais tipos de serviços, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá a preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

3. DAS NORMAS LEGAIS

3.1 - A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal Nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, além das demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e do Decreto Federal 3.555/2000.

3.2 - Aplica-se à Ata de Registro de Preço decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no subitem 3.1, as normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

4. DA DIVULGAÇÃO, CONSULTA E RETIRADA DO EDITAL:

4.1 - O Edital poderá ser consultado ou retirado por qualquer interessado de 2ª a 6ª feira, das 08h00min. às 13h00min., na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na Cidade de Santo Antonio do Aventureiro - MG, no site da Prefeitura e através do e-mail

8

10

5

50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para recebimento dos envelopes Proposta e Documentação.

4.2 – O aviso do Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site da Prefeitura e afixado no mural da Prefeitura, assim como, divulgação do resultado final do Pregão.

5. DA VALIDADE DO REGISTRO:

5.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos produtos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

6.2 – Os preços das peças e acessórios estarão sempre de acordo com o desconto dado sobre as **TABELAS DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS QUE FORMAM O ANEXO X, REFERENTES ÀS MARCAS RANDON, CATERPILLAR, CASE, NEW HOLLAND E LS TRACTOR.**

6.3 – Caso exista alguma situação na qual a(s) peça (s) não conste(m) nas Tabelas de Preços de Peças Acessórios, Componentes e materiais originais que formam o Anexo X, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro será obrigada efetuar a pesquisa de preço em Tabela da Montadora e caso não conste o preço, também, nesta Tabela, deverá realizar pesquisa de mercado para posterior autorização e pagamento.

6.4 – O preço da hora técnica trabalhada não poderá ser superior ao valor da respectiva prestação de serviço especificada no Anexo I.

6.5 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

6.6 - A Administração se reserva no direito de fiscalizar a execução contratual em qualquer tempo, assim, serão conferidos os códigos constantes nas notas fiscais com as respectivas tabelas de peças, sendo certo que, em havendo divergência a nota deverá ser imediatamente substituída. Caso a apuração se dê após o pagamento, a empresa deverá devolver, em dobro, o pagamento feito a maior, conforme legislação vigente. É certo que erros podem ocorrer, todavia, se for detectado, em mais de três notas fiscais, troca dos códigos, será rescindido o contrato, bem como será instaurado processo administrativo para apuração, com aplicação da sanção cabível e encaminhamento dos documentos ao Ministério Público.

6.7 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

6.8 - Caso a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

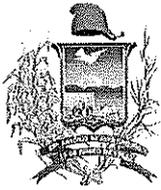
6.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

6.10 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

6.11 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos e/ou serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

88

M M S



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



6.12 – O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

6.13 – O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao Detentor do Registro de Preço apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.14 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

6.15 – É vedado à empresa detentora do registro de preço interromper o fornecimento das peças e a execução dos serviços enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

7. DA PARTICIPAÇÃO:

7.1 - Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim como o empresário individual e as cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e ao disposto no artigo 6º, caput, do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

7.2 - Só poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas enquadradas como ME, EPP ou MEI do ramo pertinente ao objeto acima descrito.

7.3 - A participação deste certame implica em total aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

7.4 - Não poderá participar ainda da presente licitação empresa:

1- que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

2- em consórcio;

3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial; e,

4- empresas não enquadradas como ME, EPP ou MEI.

7.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

8.2 – O titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social, acompanhado de cópia da cédula de identidade.

8.3 - O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, munido de carta de credenciamento (modelo anexo) ou instrumento procuratório, acompanhado de cópia da cédula de identidade, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.4 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

8.5 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

8.6 - O Licitante que não se fizer representar e o que não apresentar a documentação necessária para seu credenciamento, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

RP

RP

RP

RP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



8.7 - Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser envelopada em separado dos demais documentos, apresentando, logo em seguida, a Declaração exigida neste Edital.

8.8 - Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto o Contrato Social e a Última Alteração Contratual, se existente, ou outro documento de constituição da firma, além da declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002, sob pena de não abertura dos envelopes e, por consequência, ser impedida de participar do certame licitatório.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1 - Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Habilitação*.

9.2 - Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no respectivo envelope, documentação em uma via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, vir em cópias para a autenticação pela Equipe de Apoio, mediante apresentação do original, os seguintes documentos:

9.2.1 - Contrato Social e última alteração, se existente, ou outro documento de constituição da firma;

9.2.2 - Cédula de Identidade dos sócios ou titular da empresa;

9.2.3 - Cartão do CNPJ;

9.2.4 - Alvará de Localização e Funcionamento (Alvará Municipal);

9.2.5 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF), com validade na data do julgamento;

9.2.6 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com validade na data do julgamento;

9.2.7 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, com validade na data do julgamento;

9.2.8 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante, com validade na data do julgamento;

9.2.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade na data do julgamento;

9.2.10 - Certidão de Falência e Concordata Negativa, com validade na data do julgamento;

9.2.11 - Atestado fornecido por pessoa jurídica confirmando que a empresa já forneceu peças para máquinas pesadas e prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva, demonstrando uma execução satisfatória do objeto;

9.2.12 - Declaração de que não emprega menor, seguindo, rigorosamente, o modelo anexo (Anexo V);

9.2.13 - Declaração de Informação de E-mails (Anexo VI); e,

9.2.14 - Declaração de Inteiro Teor (Anexo VII).

9.2.15 - Declaração de MICROEMPRESA/ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP (Anexo VIII); e,

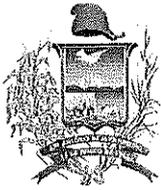
9.2.16 - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Empresa ou outro documento equivalente, a fim de comprovar o enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma dos Incisos I e II do Artigo 3º. da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, presentes neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.4.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.4.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

9.4.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

9.4.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

NOTAS:

- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02.
- Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia.
- Serão igualmente aceitas para efeito de habilitação neste certame licitatório certidões positivas com efeito de negativa.

10. DA PROPOSTA:

10.1 - Em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão Presencial e a expressão *Envelope/Proposta*, o licitante deverá apresentar, em uma única via, a proposta comercial, em papel timbrado ou não, seguindo, rigorosamente, os termos do modelo anexo (que também poderá ser preenchido), intitulado Carta Proposta Comercial, não sendo consideradas àquelas que apresentarem produtos diferentes ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preço com referência a oferta dos demais licitantes,

10.2 - Deverá constar ainda, obrigatoriamente, na proposta:

10.2.1 - O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da licitação;

10.2.2 - O prazo de execução dos serviços, já com o fornecimento das peças de reposição, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da requisição;

10.2.3 - A forma de pagamento, conforme prevista neste Edital;

10.2.4 - Percentual de desconto sobre preço das **TABELAS DE PRÉÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS QUE FORMAM O ANEXO X, REFERENTES ÀS MARCAS RANDON, CATERPILLAR, CASE, NEW HOLLAND E LS TRACTOR**, para as máquinas pesadas pertencentes à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Aventureiro, com até duas casas decimais, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive fretes, seguros etc.;

10.2.5 - O valor do homem/hora (MO) utilizada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

10.2.6 - O valor total (VT) da proposta, o qual será obtido com a fórmula constante no subitem 10.8 deste edital;

10.2.7 - Condições e prazo de garantia não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias quanto à garantia de Serviços Mecânicos e garantia de fábrica das peças;

10.2.8 - Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação; e,

10.2.9 - Declaração de que teve acesso ao Edital e seus anexos, e que aceita as condições nele previstas.

10.3 - Deverá ser assinada ou rubricada, em todas as folhas.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



10.4 - No preço indicado na proposta, deverão estar computadas as despesas de tributos, taxas, fretes, seguros e demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços com o fornecimento das peças.

10.5 - A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do valor homem/hora (MO) para a realização dos serviços e do percentual (%) de desconto ofertado sobre os preços das peças constante nas **TABELAS DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS QUE FORMAM O ANEXO X, REFERENTES ÀS MARCAS RANDON, CATERPILLAR, CASE, NEW HOLLAND E LS TRACTOR**, aplicando-se a fórmula indicada no subitem 10.8 deste Edital.

10.6 - O licitante poderá apresentar proposta, devendo esta e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto (peças e serviços), não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto.

10.7 - Deverão ser observados os preços de referência da prestação de serviços (homem/hora) constantes no Anexo I, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores.

10.8 - Para efeito de disputa neste Pregão, deverá ser inserido na proposta o valor total (VT), obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = MO \times 4 + VF \frac{(100 - D)}{100} \times 6$$

Onde:

VT = Valor Total ou Lance;

MO = Valor homem/hora;

VF = Valor fictício para o valor de peças;

D = Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços das **TABELAS DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS QUE FORMAM O ANEXO X, REFERENTES ÀS MARCAS RANDON, CATERPILLAR, CASE, NEW HOLLAND E LS TRACTOR**, o qual deverá ser apresentado de forma percentual.

$$\frac{100 - D}{100} = \text{Fórmula do desconto}$$

10.8.1 - Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor das peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peças.

10.8.2 - Exemplo:

MO - Valor homem/hora = R\$ 190,00

VF - Peças = R\$ 100,00

Peças - Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços

$$VT = MO \times 4 + R\$ 100,00 \frac{(100 - D)}{100} \times 6$$

$$VT = R\$ 190,00 \times 4 + R\$ 100,00 \frac{(100 - 10)}{100} \times 6$$

$$VT = R\$ 760,00 + R\$ 90,00 \times 6$$

$$VT = R\$ 760,00 + R\$ 540,00$$

$$VT = R\$ 1.300,00$$

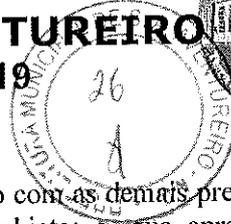
10.9 - O valor da mão de obra (MO) utilizado na fórmula para encontrar o valor total (VT) deverá ser em reais (R\$), enquanto o valor do desconto (D) sobre o preço estimado na tabela de peças utilizado na fórmula deverá ser em percentual (%).

10.10 - Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas; que contenha linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; que não atenda às condições estipuladas

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



nos artigos 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93; que esteja em desacordo com as demais prescrições legais e as constantes deste Edital; que não se refira à integralidade do objeto; e, que apresentar desconto excessivo ou manifestamente inexecutável, será eliminada e/ou desclassificada.

10.11 – Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexecutabilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificadas e demais documentos comprobatórios.

10.12 – Não havendo a comprovação da executabilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se os licitantes às sanções legais.

10.13 – Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato de entrega de sua Proposta Comercial.

10.14 – O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

10.15 – O representante da empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão, assumindo com firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.16 - A relação de máquinas constantes no Anexo I é simplesmente para orientação, incorporando-se ao presente processo máquinas pesadas que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente licitação.

11. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

11.1 - Os envelopes: nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação deverão ser entregues na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36725-000, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro - MG, até às **11h30min. do dia 07 de junho de 2021.**

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações, 208.00.15.451.011.2.0099 (00.01.00); e, 209.00.26.782.011.2.0117 (00.01.00)...33.90.30 e 33.90.39, consignadas no orçamento vigente da Prefeitura.

13. VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

13.1 – O valor total estimado para a contratação do objeto deste Pregão foi estimado pelo Município em **R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais) para a aquisição de peças e R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, totalizando R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais)**, conforme os valores constantes na tabela inserida no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital, constituindo esse valor mera estimativa, não se obrigando o Município de Santo Antonio do Aventureiro a utilizá-lo integralmente.

14. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA:

14.1 – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV.

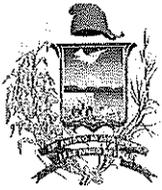
15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

15.1 – O critério de julgamento será o de menor preço para a integralidade do objeto, representado pelo valor obtido pela fórmula $VT = MO \times 4 + VF \frac{(100 - D)}{100} \times 6$.

15.2 - Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta com **MENOR PREÇO** e aquelas que apresentem descontos sucessivos e inferiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

[Handwritten mark]

[Handwritten marks]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 15.3 - Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 15.4 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, até a proclamação do vencedor.
- 15.5 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem os mesmos preços, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 15.6 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 15.7 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 15.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 15.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 15.10 - Caso os Licitantes não apresentem lances verbais, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 15.11 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 15.12 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor menor, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 15.13 - Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, a Pregoeira procederá à abertura de seu envelope nº 02 - HABILITAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.
- 15.14 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 15.15 - Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, será então examinado a documentação do Licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.
- 15.16 - Se a proposta não for aceitável por apresentar oferta incompatível, a Pregoeira poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter oferta melhor.
- 15.17 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.
- 15.18 - A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
- 15.19 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.
- 15.20 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.
- 15.21 - A recusa do licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

88

88

88

88



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



15.22 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

15.23 - A bem dos serviços, a Pregoeira, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

15.24 - Não será aceito o uso de celulares para consultas telefônicas.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

16.1 - Encerrada a sessão de pregão, a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, elaborarão a ata de registro de preços, da qual constará:

I. Número de ordem em série anual;

II. Número do pregão e do processo licitatório respectivo;

III. Qualificação do detentor do preço registrado e de seu representante legal devidamente comprovado;

IV. Preços ofertados pelo adjudicatário;

V. Prazos e condições de entrega pactuados.

16.1.1. A ata de registro de preços será assinada pelo Prefeito Municipal e pelo representante legalmente constituído do licitante vencedor, além de duas testemunhas.

16.2. O fornecimento do objeto/execução dos serviços será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento/execução de serviço.

16.2.1. O Município se reserva no direito de exigir peças originais e/ou genuínas, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, peças não originais e/ou genuínas, usadas ou remanufaturadas.

16.3. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças utilizadas que deverão possuir garantia de fábrica ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante detentora do registro de preço sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

16.4. A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Santo Antônio do Aventureiro.

16.5. A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios e/ou execução do serviço.

16.6. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

16.7. A licitante deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preço decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão ou cancelamento da Ata de Registro de Preço.

16.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

16.8.1. O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou inferior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado o seu direito.

16.9. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar ou não aceitar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

28

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



16.10 - A assinatura da Ata de Registro de Preço não obriga a Administração a adquiri-los, sendo-lhe facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

16.11 - A Detentora do Registro de Preço deverá executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo, já com o fornecimento das peças de reposição, no prazo máximo **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento autorizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pela Administração o prolongamento dos prazos.

17 - DA PUBLICAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

17.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

17.1.1 - Ser interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

17.1.2 - Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Santo Antonio do Aventureiro, situado à Rua José Antônio Senra, n.º 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro - MG;

17.1.3 - Ser decidida, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomando, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP (Ata de Registro de Preço);

17.1.4. - Conter o número da ARP (Ata de Registro de Preço) a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

17.1.5 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante; e,

17.1.6 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

17.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP (Ata de Registro de Preço).

17.3 - A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via fac-símile ou email.

17.4 - Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante detentora do registro de preço, que deverá atender a seguinte disposição:

17.4.1 - Protocolo do requerimento, dirigido a Prefeita Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento.

17.4.2 - Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.

17.5 - O responsável pelo registro de preços poderá rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Autorização de Fornecimento, ao preço corrente no mercado conforme tabela de referência.

17.6 - O fornecedor adjudicatário se obrigará a manter o (s) desconto (s) percentual (ais) oferecido (s) na proposta, sobre cada item da tabela.

18. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

18.1 - A adjudicação se dará observando-se as condições do Edital de Pregão n.º 028/2021 e os critérios abaixo relacionados:

18.1.1 - Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL**;

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 18.1.2 - No caso de absoluta igualdade entre as propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes credenciados e da Equipe de Apoio; e,
18.1.3 - As propostas, depois de abertas, serão IRRENUNCIÁVEIS.
18.2 - Aplica-se ao presente certame as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, sobretudo o Capítulo V, Seção única (Das Aquisições Públicas).

19 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

19.1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

19.1.1 – Não serão aceitos impugnações e recursos enviados por fax, e-mail ou correios.

19.2 – As medidas referidas no subitem anterior poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscriitora do Edital, devidamente protocolizado no endereço e horário constantes do subitem 4.1.

19.3 – A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscriitora do ato convocatório do pregão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

19.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Pregão, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela que mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

20. DO DIREITO AO RECURSO:

20.1. Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, contará com o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

20.2. Os demais Licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

20.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

20.4. O(s) recurso(s) será(ão) endereçado(s) ao Prefeito, via Setor de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, que o(s) encaminhará(ão) ao Prefeito, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

21.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total estimado para a máquina pesada por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- pela demora em substituir a peça e/ou refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total estimado para a máquina pesada por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

21.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

21.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro.

21.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO DE REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Santo Antônio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

21.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antônio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

21.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

21.8 - Ficar impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. de 18/07/2002.

21.9 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

22. - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

22.1.1 - quando o fornecedor não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;

22.1.2 - quando o fornecedor se recusar a fornecer os materiais e/ou executar os serviços. Suspensão de 30 (trinta) dias, contados da data da recusa do fornecimento; e,

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



22.1.3 - quando o fornecedor não tiver condições de executar o objeto contratual parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou. Suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

22.2 - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

22.2.1 - quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea "a" do item 22.1;

22.2.2 - em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas "b" e "c" do item 22.1;

22.2.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

22.2.4 - por razões de interesse público; e,

22.2.5 - na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão.

22.3. O preço registrado será cancelado pelo fornecedor:

22.3.1 - mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata; e,

22.3.2 - mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

22.4 - O cancelamento ou suspensão, pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

22.5 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site da Prefeitura e afixação no Mural da Prefeitura, juntando-se comprovante nos autos do procedimento licitatório que deu origem a ARP (Ata de Registro de Preço).

23. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:

23.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Pregão nº 028/2021 e seus Anexos.

24 - DA HOMOLOGAÇÃO:

24.1 - Compete à Prefeita homologar o Pregão.

24.2 - A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preço, o qual será de 05 (cinco) dias úteis, respeitada a validade de sua proposta.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 - As normas disciplinares deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

25.2 - A ata de registro de preço seguirá o modelo da Prefeitura, conforme minuta anexa.

25.3 - A Prefeitura não se responsabiliza por proposta que, enviada pela ECT, não seja recebida na data e horário estipulados para o julgamento.

25.4 - Não serão aceitas propostas enviadas por fax ou envelopes abertos.

25.5 - Poderá a Prefeitura exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares afins a esta licitação.

25.6 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.

25.7 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

32

JA M CM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



25.8 - A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, na forma do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

25.9 - A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus Anexos, e na submissão às normas legais, especialmente à Lei 10.520/02 e à Lei 8.666/93.

25.10 - Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante da Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

25.11 - A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, no intuito de resguardar os interesses dos munícipes que necessitam de suas máquinas pesadas em pleno funcionamento, decidiu realizar este procedimento licitatório condicionando a participação dos licitantes a apresentarem proposta para objeto que agrega peças e serviços, em virtude de possuir poucas máquinas pesadas, pois se agisse de forma diferente atrasaria em muito a recuperação das estradas vicinais do Município, afinal teria que chamar o profissional da empresa que ganhou os serviços para que esse pudesse fazer o diagnóstico do problema, para que depois de receber o respectivo diagnóstico, enviar a requisição de compra da peça para a licitante que ganhou as peças e, então, por fim, depois de receber as peças as encaminhar novamente para a licitante prestadora do serviço, deixando o Município em situação difícil com os seus cidadãos, principalmente os residentes na zona rural, além de dificultar o transporte escolar dos alunos e a escoação da produção rural do Município.

25.12 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

25.13 - Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, o Município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site da Prefeitura, além de afixação no mural da Prefeitura.

25.14 - Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

25.15 - Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

25.16. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

25.17 - Eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Pregoeira através do telefax (32) 3286-1110 ou do e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br ou pessoalmente, na sede da Prefeitura, até 24 horas antes da data do julgamento.

25.18 - Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Pregoeira.

25.19 - Não havendo expediente na data do julgamento supracitado, a data limite para recebimento das propostas comerciais e documentação estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

25.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.21. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

26. DO FORO:

26.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

88

86

81

80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



27. ANEXOS DO EDITAL

27.1 - Integram este Edital, os seguintes anexos:

27.1.1 - Anexo I - Termo de Referência;

27.1.2 - Anexo II - Modelo de Proposta;

27.1.3 - Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

27.1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação;

27.1.5 - Anexo V - Declaração de que não emprega menor;

27.1.6 - Anexo VI - Declaração de Informação de E-mails;

27.1.7 - Anexo VII - Declaração de Interior Teor;

27.1.8 - Anexo VIII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

27.1.9 - Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preço; e,

27.1.10 - Anexo X - Tabela de Preços de Peças, Acessórios, Componentes e Materiais Originais referentes às Marcas **RANDON, CATERPILLAR, CASE, NEW HOLLAND E LS TRACTOR.**

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 20 de maio de 2021.

Brenda Aparecida Rezende Félix

**BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX
PREGOEIRA**

Mateus Silva Rocha

**MATEUS SILVA ROCHA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**

Carolina Costa Pires

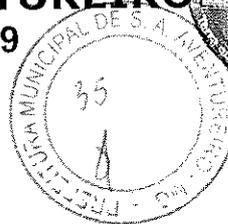
**CAROLINA COSTA PIRES
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**

Carla de Matos

**CARLA DE MATOS
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1 - A presente licitação, do tipo **menor preço global**, tem por objeto o futuro e eventual fornecimento de peças e acessórios novos e originais para a motoniveladora, retroescavadeiras e tratores pertencentes ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, além da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nestas máquinas pesadas.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Manutenção e eventuais recuperações das máquinas pesadas do Município, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, eletricidade, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando o bom estado de conservação e perfeito funcionamento da linha de máquinas pesadas.

2.2 - É imperioso esclarecer que a Manutenção Preventiva e Corretiva da linha pesada com o fornecimento das peças é de suma importância para o bom desempenho das atividades exercidas pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO em suas atividades.

3- JUSTIFICATIVA DO TIPO DE JULGAMENTO

3.1 - Conforme posicionamento do TCU é inviável (...) exigir (...) que fosse cotado preço unitário para toda e qualquer peça passível de substituição nas máquinas pesadas, hipótese em que a concessão de desconto com base na tabela de preço se mostra aceitável.

3.2 - Cumpre esclarecer ainda que este edital foi elaborado com base no edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2016, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2016 do TCEMG.

3.3 - Conforme tipo de julgamento adotado no edital do TCE-MG na parte de peças, em que o desconto ofertado pelos licitantes serve para todas as marcas, o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG, também optou em sua licitação, objetivando a simplificação e padronização dos procedimentos de acompanhamento e controle da execução dos serviços, bem como, nivelar a qualidade dos mesmos, pelo julgamento do tipo maior desconto global para todas as marcas, evitando ainda diversidade de fornecedores.

3.4 - Ademais acredita-se que lidar com uma única empresa diminuirá o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.

3.5 - Então, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, no intuito de resguardar os interesses dos munícipes que necessitam de suas máquinas pesadas em pleno funcionamento, decidiu realizar este procedimento licitatório condicionando a participação dos licitantes a apresentarem proposta para objeto que agrega peças e serviços, em virtude de possuir poucas máquinas pesadas, pois se agisse de forma diferente atrasaria em muito a recuperação das estradas vicinais do Município, afinal teria que chamar o profissional da empresa que ganhou os serviços para que esse pudesse fazer o diagnóstico do problema, para que depois de receber o respectivo diagnóstico, enviar a requisição de compra da peça para a licitante que ganhou as peças e, então, por fim, depois de receber as peças as encaminhar novamente para a licitante prestadora do serviço, deixando o Município em situação difícil com os seus cidadãos, principalmente os residentes na zona rural, além de dificultar o transporte escolar dos alunos e a escoação da produção rural do Município

20

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



4 - ESTIMATIVA DE PREÇO

4.1 - Conforme exigência legal foi elaborada Planilha Orçamentária, com base na estimativa de valores e em pesquisas de preços:

TABELA DE PREÇO ESTIMADO E DE QUANTITATIVOS TOTAIS

Item	DESCRIÇÃO DAS MÁQUINAS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	Valor Estimado p/Aquisição de peças	Valor Estimado p/Prestação de Serviço	Estimativa de horas a serem prestadas	Valor Estimado p/o homem/hora (MO - hora trabalhada)	Percentual Mínimo de Desconto sobre a Tabela das Peças
01	MOTONIVELADORA CATERPILLER 120K	45.000,00	22.800,00	120	190,00	10%
	RETROESCAVADEIRA RK406 (RANDON)	45.000,00	22.800,00	120	190,00	10%
	RETROESCAVADEIRA 580 H (CASE)	45.000,00	22.800,00	120	190,00	10%
	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND	26.000,00	13.300,00	70	190,00	10%
	TRATOR AGRÍCOLA RUS 80 ROPS	26.000,00	13.300,00	70	190,00	10%

4.2 - O critério de julgamento será o de Menor Preço, que será apurado através da utilização da fórmula inserida no subitem 10.8 deste Edital, que levará em consideração o maior percentual de desconto sobre o preço da peça, constante nas **TABELAS DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS QUE FORMAM O ANEXO X, REFERENTES ÀS MARCAS RANDON, CATERPILLAR, CASE, NEW HOLLAND E LS TRACTOR**, para a aquisição das peças e menor preço para a prestação de serviços.

4.3 - A média estimada para o VT, então, é:

$$VT = MO \times 4 + VF \frac{(100 - D)}{100} \times 6$$

$$VT = 190,00 \times 4 + 100 \frac{(100 - 10)}{100} \times 6$$

$$VT = 760,00 + 100 \times (0,90) \times 6$$

$$VT = 760,00 + 90,00 \times 6$$

$$VT = 760,00 + 540,00$$

$$VT = 1.300,00$$

5-DO PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 - O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva será o resultado do produto do "preço da hora técnica proposta pelo licitante (**Homem/Hora - MO**)", pelo tempo descrito em horas necessário para execução dos serviços, levando em consideração a fração de hora.

5.2 - O valor a ser pago pelas **peças, componentes, acessórios** para manutenção das máquinas pesadas será o resultado do produto do "**Fator de Desconto**", proposto pela licitante, pelo "valor das peças, componentes, acessórios" constantes nas **TABELAS DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS QUE FORMAM O ANEXO X, REFERENTES ÀS MARCAS RANDON, CATERPILLAR, CASE, NEW HOLLAND E LS TRACTOR**.

5.3 - Para fins de comprovação e aprovação do (s) serviço (s) executados (s), a Detentora do Registro de Preço deverá obrigatoriamente apresentar juntamente com a Nota Fiscal do (s) serviço (s), cópia do orçamento contendo o código das peças (quando houver) e o tempo gasto na execução dos serviços.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



5.4 - Caso exista alguma situação na qual a(s) peça (s) não conste(m) nas Tabelas de Preços de Peças Acessórias, Componentes e materiais originais que formam o Anexo X, a CONTRATANTE será obrigada efetuar a pesquisa de preço em Tabela da Montadora e caso não conste o preço, também, nesta Tabela, deverá realizar pesquisa de mercado para posterior autorização e pagamento.

6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

6.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção das máquinas pesadas é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido às máquinas possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Detentora do Registro de Preço deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

6.2 - A Detentora do Registro de Preço deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 50 km (por estradas asfaltadas) da sede municipal. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede municipal e a empresa Detentora do Registro de Preço for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, tornando-se também inviável dependendo do tipo de serviço a ser executado, por exemplo, troca de óleo, pequenos reparos e substituições de peças de baixo custo que, com base no princípio da economicidade, não justificam um deslocamento ainda maior, considerados os trajetos de ida/volta. Para tanto, vale ressaltar que o TCE-MG tem exigido em suas licitações raio de 10 Km.

6.3 - Quanto ao pessoal técnico:

- a) operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado para a execução dos serviços que são objeto deste procedimento licitatório; e,
- b) possuir técnico responsável pelos serviços de manutenção em seu quadro permanente.

6.4 - O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO realizará diligência nas dependências da licitante vencedora, para averiguação da real possibilidade da mesma atender a este Edital e seus anexos, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

6.5 - A distância máxima se justifica também pelo custo de transporte da máquina da sede municipal até a oficina e da oficina até a sede municipal, quando estas máquinas não puderem receber os respectivos serviços na sede municipal, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito.

6.6 - Complementando a explanação supra, em tempos pretéritos foi feita pesquisa que demonstrou que existe em tal distância muitas oficinas que têm condições de atender o objeto do contrato. O aumento da distância máxima levaria à perda da relação custo/benefício para o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, considerando o princípio da razoabilidade.

6.7 - Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nas máquinas pesadas da frota do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, a visita deverá ser agendada na sede da Prefeitura, com o Sr. Clóvis Eduardo Schettino.

28

28 11 107



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



6.8 - A finalidade da visita é o conhecimento da condição das máquinas pesadas, e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto, não sendo a visita, contudo, requisito obrigatório para fins de habilitação.

6.9 - O licitante deverá nomear um responsável, por meio de documento, com autorização para realizar a visita.

6.10 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

7 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Detentora do Registro de Preço a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

7.2 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento das máquinas, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter a máquina pesada em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

7.3 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte da máquina, com substituição de peças e acessórios desde que autorizado pelo Município, após verificação inicial pelo Setor competente, bem como serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleo), retífica, que se façam necessários para tornar operacionais as máquinas.

7.4 - Os serviços serão realizados nas dependências da Detentora do Registro de Preço somente quando não puder ser realizada na sede do Município de Santo Antonio do Aventureiro, principalmente quando a máquina pesada não puder locomover-se até a oficina, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

7.5 - Tanto a manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva ocorrerá quando o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO julgar necessário.

7.6 - A Detentora do Registro de Preço se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo MUNICÍPIO, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

7.7 - A Detentora do Registro de Preço deverá refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

7.8 - Não será permitido utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, durante a vigência do contrato.

7.9 - O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO poderá incluir ou excluir máquinas pesadas a qualquer momento.

7.10 - Será permitida a subcontratação tão-somente dos serviços de retífica de motor, limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Registro de Preços, desde que analisada e aprovada, prévia e expressamente, pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, ficando esclarecido que não será permitida a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou que se encontrem suspensas ou impedidas de licitar ou contratar, bem como que a responsabilidade, contratual e legal, perante a Prefeitura Municipal de

JP

JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Santo Antonio do Aventureiro, decorrente dos serviços prestados, é integralmente da Detentora do Registro de Preço, e que o Município não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela Detentora do Registro de Preço com terceiros.

7.11 - A Detentora do Registro de Preço será responsável pelas máquinas pesadas que estejam em suas instalações para a manutenção até a entrega definitiva à Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, através do preenchimento do **TERMO DE ACEITE**.

7.12 - A Detentora do Registro de Preço remeterá ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, via e-mail, fax e telefone, o orçamento com a discriminação dos seguintes itens:

- a) Número do Registro de Preços;
- b) Especificação da Máquina Pesada;
- c) Número da Requisição;
- d) Descrição do serviço a ser executado;
- e) Tempo a ser gasto na execução de cada serviço;
- f) Preço da hora/serviço;
- g) Discriminação das peças a serem aplicadas (nomenclatura e código);
- h) Preço da peça (conforme tabelas que formam o Anexo X);
- i) Valor(es) do(s) desconto(s) (observado(s) o(s) percentual(is) previsto(s) no Registro de Preços);
- j) Preço da peça após a aplicação do desconto; e,
- k) Preço total do serviço, considerando as horas efetivamente trabalhadas.

7.13 - O horário de atendimento pela Detentora do Registro de Preço deve ser das 08 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, e aos sábados, das 08 às 12 horas e em situações esporádicas aos domingos e feriados conforme necessidade e solicitação do Município de Santo Antonio do Aventureiro. Para tanto, a empresa vencedora deverá informar o telefone de um responsável para contato.

7.14 - A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro relatará o defeito apresentado pela máquina, para que a Detentora do Registro de Preço elabore o respectivo orçamento e fará um comunicado antecipado (por telefone, fax ou e-mail) informando o envio à respectiva empresa.

7.15 - A Detentora do Registro de Preço, a contar do ingresso da máquina na oficina, dará preferência no atendimento das máquinas oficiais, visando à redução do tempo de imobilização, dando início imediato ao processo para pronto atendimento mecânico, no intuito de agilizar o reparo da mesma.

7.16 - O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a **24 (vinte e quatro) horas** úteis.

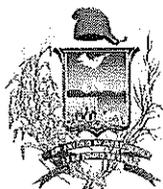
7.17 - O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será de no máximo **05 (cinco) dias úteis**, já com o fornecimento das peças, contados a partir do recebimento da requisição autorizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo Município o prolongamento dos prazos.

7.18 - Os atrasos comprovadamente motivados pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO não serão computados na contagem do prazo.

7.19 - Na eventualidade de tornar necessária a substituição de qualquer peça fornecida ou se necessário refazer serviços executados pela Detentora do Registro de Preço, durante o período de garantia, o prazo será restabelecido especificamente para peças substituídas e/ou serviços executados.

28

28 11 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.20 - Sempre que solicitado pelo Município, a Detentora do Registro de Preço deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças a serem substituídas.

7.21 - A prestação dos serviços, bem como a substituição de peças e acessórios somente poderão ser efetuados mediante apresentação de orçamento prévio, o qual ficará sujeito à autorização por parte do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, sem o qual não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

7.22 - A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro analisará o orçamento, e a necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela Detentora do Registro de Preço. Após esse exame, o Município autorizará ou não que a empresa execute os serviços. Caso ocorra exclusão total ou parcial de itens do orçamento, a Detentora do Registro de Preço será ressarcida tão somente do ônus decorrente da mão-de-obra efetivamente utilizada para desmontagem/montagem da máquina pesada, pertinente à Requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro.

7.23 - Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a Detentora do Registro de Preço deverá informar o fato à Prefeitura, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

7.24 - As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína (ABNT NBR 15296).

7.25 - As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, devidamente acondicionadas juntamente com a máquina pesada reparada.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

8.1 - Transportar a máquina pesada da sede do MUNICÍPIO até a oficina da Detentora do Registro de Preço quando não for possível realizar os serviços na sede municipal.

8.2 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que são objeto deste procedimento licitatório.

8.3 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Detentora do Registro de Preço.

8.4 - Pagar os valores ajustados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipulados na Ata de Registro de Preço, mediante apresentação da nota fiscal e orçamento.

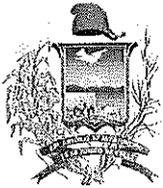
8.5 - Emitir, por meio do Setor competente, a Autorização de Fornecimento de Peças/Serviços;

8.6 - Atestar a execução do objeto licitado no documento fiscal correspondente;

8.7 - Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Detentora do Registro de Preço pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.8 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

8.9 - Notificar a Detentora do Registro de Preço, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento da Ata de Registro de Preço, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



8.10 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

9. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - A execução da Ata de Registro de Preço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 - A Detentora do Registro de Preço é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

9.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ata de Registro de Preço.

10. FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos à Detentora do Registro de Preço somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pelo Setor competente no documento fiscal correspondente.

10.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Detentora do Registro de Preço em inteira conformidade com as exigências legais e da Ata de Registro de Preço, especialmente as de natureza fiscal.

10.3 - O gestor/fiscal e/ou a Contabilidade do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora do Registro de Preço para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.4 - O pagamento devido pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Detentora do Registro de Preço ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.

10.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Detentora do Registro de Preço dará ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora do Registro de Preço.

11 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

11.1 - Os serviços e as peças substituídas de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias, ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante, sendo que durante este prazo a Detentora do Registro de Preço estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO;

11.2 - As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, devidamente acondicionadas juntamente com o veículo reparado.

12 - DO PRAZO DE VALIDADE

12.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total estimado para a máquina por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em substituir a peça e/ou refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total estimado para a máquina por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

13.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

13.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro.

13.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO DE REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Santo Antônio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

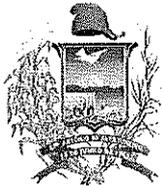
13.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antônio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

13.8 – Ficar impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física

42

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002.

13.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

14 - CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

14.2 - Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora do Registro de Preço não importará, em hipótese alguma, em alteração da Ata de Registro de Preço, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.3 - A assinatura da Ata de Registro de Preço não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora do Registro de Preço designadas para a execução do objeto licitatório, sendo a empresa a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.4 - Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações das máquinas pesadas e às normas da ABNT. Entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem das máquinas ou para a revenda nas concessionárias da marca e por originais aqueles que são fabricados/disponibilizados no mercado de autopeças observando-se a originalidade das peças existentes na composição do conjunto.

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 20 de maio de 2021.

ANÉZIO MIGUEL PIRES
Secretário Municipal de Transportes

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito Municipal

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO II

Carta Proposta Comercial

_____ de _____ de 2021.

A
Pregoeira e Equipe de Apoio
da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro
Estado de Minas Gerais.

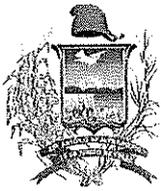
Ref.: Processo Licitatório 065/2021 – Pregão Presencial 028/2021 – Julgamento: 07/06/2021, às 11h30min.

Proposta

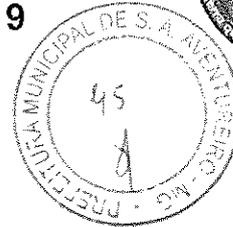
ITEM	DESCRIÇÃO DAS MÁQUINAS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	Valor Estimado p/Aquisição de peças	Unid. Peças	Percentual de Desconto sobre a Tabela de Peças dos Fabricantes	Quant. de homem/hora (horas trabalhadas)	P. Unit. do homem/hora	P. Total da Prestação de Serviços
01	MOTONIVELADORA CATERPILLER 120K RETROESCAVADEIRA RK406 (RANDON) RETROESCAVADEIRA 580 H (CASE) TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TRATOR AGRÍCOLA RUS 80 ROPS	187.000,00	%		500 horas trabalhadas		
Valor Total (VT)							

- Os licitantes ao apresentarem suas propostas deverão se referir à integralidade de seu objeto, não sendo admitidas propostas para fornecimento parcial do objeto.
- Registra-se que o valor estimado da hora técnica trabalhada é de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), ou seja, este preço não pode ser ultrapassado.
- Registra-se, também, que o percentual de desconto sobre a Tabela de peças não pode ser inferior ao constante no Termo de Referência, ou seja, 10% (dez por cento).
- Prazo de Execução dos serviços com o fornecimento das peças: 05 (cinco) dias úteis a partir da AF (Autorização de Fornecimento), salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro o prolongamento dos prazos.
- Pagamento: De acordo com o Edital, ou seja, em até trinta dias após a emissão da nota fiscal.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Condições e prazo de garantia: 90 (noventa) dias quanto à garantia de serviços e no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante;
- Todas as despesas, inclusive fretes, impostos etc., estão inclusos no preço.
- Declaro haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como propostas.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Estrela Dalva - MG, praticar os atos necessários com relação à licitação do Pregão Presencial nº 028/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

_____ de _____ de 2021.

(Carimbo e assinatura do representante legal).

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preço e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ de _____ de 2021.

(Carimbo e assinatura do representante legal)

Handwritten mark

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO V

Processo Licitatório N° 065/2021
Pregão Presencial N° 028/2021 pelo Sistema de Registro de Preço.

Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

___ de _____ de 2021.

(Carimbo e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VII

Processo Licitatório Nº 065/2021
Pregão Presencial Nº 028/2021 pelo Sistema de Registro de Preço.

DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital do Pregão Presencial nº 028/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos vai a mesma devidamente datada e assinada

_____, de _____ de 2021.

Nome legível: _____

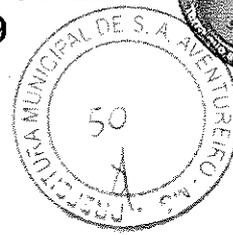
Assinatura: _____

[Handwritten mark]

[Handwritten marks]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VIII

**Processo Licitatório Nº 065/2021
Pregão Presencial Nº 028/2021 pelo Sistema de Registro de Preço**

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____
(microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado previsto na lei supramencionada, no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 028/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro – MG.

_____, de _____ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

No dia ____ do mês de _____ do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.710.476/0001-19, sediado na Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro/MG, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68 e, observadas, ainda, as disposições do Edital do **Processo Licitatório nº 065/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 028/2021 pelo Sistema de Registro de Preço**, do **Tipo Menor Preço Global**, regido pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar o preço da empresa abaixo citada, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência que integra este instrumento de registro de preço e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o futuro e eventual fornecimento, pela Detentora do Registro de Preço à Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, de peças e acessórios, novas originais e/ou genuínas e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a MOTONIVELADORA CATERPILLER 120K, RETROESCAVADEIRA RK406 (RANDON), RETROESCAVADEIRA 580 H (CASE), TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND e TRATOR AGRÍCOLA RUS 80 ROPS, tendo por base para o preço das peças as **TABELAS DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS QUE FORMAM O ANEXO X, REFERENTES ÀS MARCAS RANDON, CATERPILLAR, CASE, NEW HOLLAND E LS TRACTOR**, em virtude de seu êxito no Processo Licitatório nº 065/2021, Pregão Presencial nº 028/2021, cujas peças e seus termos, integram esta Ata de Registro de Preço independentemente de transcrição.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



4. DO PAGAMENTO, DOS PREÇOS REGISTRATOS E VALORES ESTIMADOS

4.1 - O preço total estimado deste contrato é de R\$ _____
(_____), sendo R\$ _____
(_____) referente ao fornecimento de peças e acessórios
automotivos e R\$ _____ (_____) referente à prestação dos

serviços de manutenção preventiva e corretiva, pagável pelo Município, através de depósito em conta corrente de titularidade da Detentora do Registro de Preço, até trinta dias após a emissão da nota fiscal.

4.2 - O preço quanto às peças e acessórios estarão sempre de acordo com o percentual de desconto de _____ % (_____ por cento) dado sobre as **TABELAS DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS QUE FORMAM O ANEXO X**, sendo o valor da hora trabalhada R\$ _____ (_____).

4.3 - Caso exista alguma situação na qual a(s) peça (s) não conste(m) nas Tabelas de Preços de Peças Acessórios, Componentes e materiais originais que formam o Anexo X, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro será obrigada efetuar a pesquisa de preço em Tabela da Montadora e caso não conste o preço, também, nesta Tabela, deverá realizar pesquisa de mercado para posterior autorização e pagamento.

4.4 - Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

4.5 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Detentora do Registro de Preço em inteira conformidade com as exigências legais e desta Ata, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

4.6 - Caso a Detentora do Registro de Preço não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

4.7 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores fornecidos, deverá devolvê-la à Detentora do Registro de Preço para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.8 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora do Registro de Preço, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

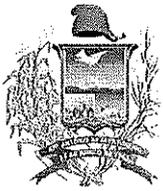
4.9 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora do Registro de Preço.

4.10 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Detentora do Registro de Preço dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos e serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5. DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Detentora do Registro de Preço (1ª Classificada):
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone/Fax:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



Representante:

Identificação (RG e CPF):

6. DA NEGOCIAÇÃO E DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1 – A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Santo Antonio do Aventureiro a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para contratação dos itens aqui licitados, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

6.3 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Santo Antonio do Aventureiro negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.4 - Cancelados os registros, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Santo Antonio do Aventureiro procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 – A Detentora do Registro de Preço deve cumprir as seguintes regras de fornecimento das peças e acessórios e prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

- fornecer o objeto/execução dos serviços de forma parcelada, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento/execução de serviço;

- realizar os serviços, quando possível, dentro da sede municipal, e em suas dependências quando não houver essa possibilidade, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

- realizar a manutenção corretiva e a manutenção preventiva somente quando a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro julgar necessário.

- cumprir todas as condições e prazo fixados pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

- **refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.**

- não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, durante a vigência do contrato.

- será permitida a subcontratação tão-somente dos serviços de retífica de motor, limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Registro de Preços, desde que analisada e aprovada, prévia e expressamente, pela autoridade competente do Município, ficando esclarecido que não será permitida a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou que se encontrem suspensas ou impedidas de licitar ou contratar, bem como que a responsabilidade, contratual e legal, perante o Município, decorrente dos serviços prestados, é integralmente da Detentora do Registro de Preço, e que a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela Detentora do Registro de Preço com terceiros.

- se responsabilizar pelas máquinas pesadas que estejam em suas instalações para a manutenção até a entrega definitiva à Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, através do preenchimento do

TERMO DE ACEITE.

[Handwritten mark]

[Handwritten marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



- remeter à Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, via e-mail, fax e telefone, o orçamento com a discriminação dos seguintes itens:

- a) Número do Registro de Preços;
- b) Especificação da Máquina Pesada;
- c) Número da Autorização de Fornecimento;
- d) Descrição do serviço a ser executado;
- e) Tempo a ser gasto na execução de cada serviço;
- f) Preço da hora/serviço;
- g) Discriminação das peças a serem aplicadas (nomenclatura e código);
- h) Preço da peça (conforme tabelas que formam o Anexo X);
- i) Valor(es) do(s) desconto(s) (observado(s) o(s) percentual(is) previsto(s) no Registro de

Preços);

j) Preço da peça após a aplicação do desconto; e,

k) Preço total do serviço, considerando as horas efetivamente trabalhadas.

- manter um horário de atendimento das 08 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, e aos sábados, das 08 às 12 horas e em situações esporádicas aos domingos e feriados conforme necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro;

- dar preferência, a contar da entrada da máquina pesada em sua oficina, no atendimento das mesmas, visando à redução do tempo de imobilização, dando início imediato ao processo para pronto atendimento mecânico, no intuito de agilizar o reparo da mesma.

- elaborar os orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas úteis.

- executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo no prazo máximo **05 (cinco) dias úteis**, já com o fornecimento das peças, contados a partir do recebimento da requisição autorizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo Município o prolongamento dos prazos.

- manter responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do Município, sempre que solicitado por esta, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças a serem substituídas.

- realizar a prestação dos serviços, bem como a substituição de peças e acessórios somente mediante apresentação **de orçamento prévio**, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, sem o qual não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

- utilizar somente peças e/ou acessórios novos, de primeiro uso, não reconicionados e com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), quando de sua reposição.

- devolver as peças substituídas à Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, quando da execução dos serviços, devidamente acondicionadas, juntamente com a máquina pesada reparada.

- substituir as peças e refazer os serviços de manutenção preventiva e corretiva que forem rejeitados, os quais deverão ter garantia por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias, ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante, sendo que durante este prazo a Detentora do Registro de Preço estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para o Município;

- se responsabilizar por possíveis falhas ou defeitos observados nos serviços prestados ou ainda nas peças utilizadas após o seu recebimento, observadas as disposições do Edital;

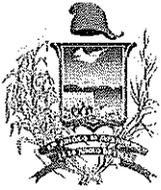
- manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preço;

- computar os serviços prestados em horas ou fração de horas, conforme aceite do diagnóstico, pelo responsável ao qual tenha sido designado para tal função; e,

- cumprir na íntegra todas as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

df

df u 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

8.1 – São obrigações do Município de Santo Antonio do Aventureiro:

- transportar a máquina pesada da sede do Município Santo Antonio do Aventureiro até a oficina da Detentora do Registro de Preço quando não for possível realizar os serviços na sede municipal;
- fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que são objeto desta Ata de Registro de Preço;
- acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Detentora do Registro de Preço;
- pagar os valores ajustados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições pactuadas;
- emitir, por meio do Setor competente, a Requisição de Peças/Serviços;
- atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Detentora do Registro de Preço pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- notificar a Detentora do Registro de Preço, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento do aqui pactuado, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade; e,
- providenciar a consulta ao preço e códigos a cada aquisição de peça, através do servidor responsável pelo registro, sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1 - A assinatura da Ata de Registro de Preço não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Santo Antonio do Aventureiro e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora do Registro de Preço, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.2 – A Detentora do Registro de Preço guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro ou obtidos em razão da execução do objeto da licitação, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço, assim como o recebimento dos serviços executados, serão realizados pelo **Secretário Municipal de Obras e Serviços**.

10.2 - O Secretário Municipal de Obras e Serviços atuará como gestor da execução do objeto desta Ata.

10.3 – O responsável pela gestão e fiscalização da execução do objeto comunicará à Detentora do Registro de Preço qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

10.4 - A Detentora do Registro de Preço é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria de Obras e Serviços.

10.5 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

10.6 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Detentora do Registro de Preço pelo correto cumprimento das obrigações aqui assumidas.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



10.7 - A Detentora do Registro de Preço deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro referente às condições firmadas na presente Ata.

11. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 - A Detentora do Registro de Preço responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

11.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Detentora do Registro de Preço, de obrigações a ela atribuídas ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

11.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da Detentora do Registro de Preço for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará à empresa por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Detentora do Registro de Preço não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

11.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Santo Antonio do Aventureiro, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela Detentora do Registro de Preço, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da Detentora do Registro de Preço; e,
- b) Medida judicial apropriada, a critério do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

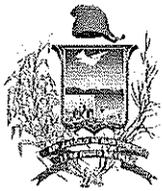
12. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o fornecedor não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o fornecedor se recusar a fornecer os materiais e/ou executar os serviços. Suspensão de 30 (trinta) dias, contados da data da recusa do fornecimento; e,
- c) quando o fornecedor não tiver condições de executar o objeto contratual parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou. Suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

12.2 - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea "a" do item 12.1;
- b) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas "b" e "c" do item 12.1;
- c) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- d) por razões de interesse público; e,
e) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão.

12.3. O preço registrado será cancelado pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata; e,
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

12.4 - O cancelamento ou suspensão, pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

12.5 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site da Prefeitura e afixação no Mural da Prefeitura, juntando-se comprovante nos autos do procedimento licitatório que deu origem a ARP (Ata de Registro de Preço).

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações, 208.00.15.451.011.2.0099 (00.01.00); e, 209.00.26.782.011.2.0117 (00.01.00)...33.90.30 e 33.90.39, consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

14.1 - Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal Nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, as demais normas deste Edital de Pregão Presencial nº 028/2021 e seus anexos, aplicando-se no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, do Decreto Federal 3.555/2000 e, também, às normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei Nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

14.2 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos aqui estabelecidos ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

15. DAS PENALIDADE E MULTAS

15.1 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento/serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total estimado para a máquina pesada por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o fornecimento/serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em substituir a peça e/ou refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total estimado para a máquina pesada por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

SP

SP

SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

15.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

15.3. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

15.4. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO DE REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

15.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

15.6. - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

15.7 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. de 18/07/2002.

16. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

16.1.1 - Ser interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

16.1.2 - Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Santo Antonio do Aventureiro, situado à Rua José Antônio Senra, n.º 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro - MG;

16.1.3 - Ser decidida, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomando, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP (Ata de Registro de Preço);

16.1.4. - Conter o número da ARP (Ata de Registro de Preço) a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

16.1.5 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante; e,

16.1.6 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



16.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP (Ata de Registro de Preço).

16.3 - A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via fac-símile ou email.

17. DA PUBLICIDADE

17.1 - Incumbirá ao Município de Santo Antonio do Aventureiro providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site da Prefeitura e sua afixação no mural da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro - MG, na data de sua assinatura.

18. DO FORO

18.1 - O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preço é o da Comarca de Além Parapiba-MG.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro Dalva - MG, _____ de _____ de 2021.

Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal
Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro

NOME DA EMPRESA:
Rep. Legal:
Detentora do Registro de Preço

Testemunhas:

CPF:

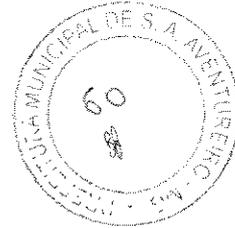
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO X



Processo Licitatório Nº 065/2021
Pregão Presencial Nº 028/2021 pelo Sistema de Registro de Preço.

**TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS,
COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS REFERENTES ÀS
MARCAS RANDON, CATERPILLAR, CASE, NEW HOLLAND E
LS TRACTOR**

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.